

ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição Nº 524 quinta-feira, 27 de maio de 2021 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – DECRETO

DECRETO Nº 1.362, DE 24 DE MAIO DE 2021

Altera o Decreto nº 863 de 16 de novembro de 2015.

O Prefeito do Município de Presidente Olegário – MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:**Art. 1º O art. 4º do Decreto nº 863 de 16 de novembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:***Art. 4º. O servidor fará jus ao valor máximo de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) de adiantamento por dia de afastamento da sede do Município.**§ 1º O valor diário deverá ser comprometido com as despesas nas seguintes frações:*

- I. Uma refeição, referente ao café da manhã em valor não superior a R\$20,00 (vinte reais);*
- II. Uma refeição, referente ao almoço em valor não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);*
- III. Uma refeição, referente a lanche da tarde ou ceia, em valor não superior a R\$20,00 (vinte reais); e*
- IV. Uma refeição, referente ao jantar, em valor não superior a R\$ 50,00 (vinte e cinco reais).*

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de maio de 2021.

Presidente Olegário, 24 de maio de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 3.224 DE 25 DE MAIO DE 2021*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.***O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF referente ao imóvel constituído do lote 441, setor 04, quadra 121, situado na Rua José Araújo Neto, nº 1436, Bairro Santa Rita, neste município, em nome de EVERTON QUEIROZ DE SOUZA, portador do CPF nº 096.720.676-66.**Art. 2º** O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;**Parágrafo Único.** O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.**Art. 3º** Para fins da regularização mencionada no art. 1º desta Lei, fica revogada a doação feita a Rafaela Pereira Braga por meio da Lei nº 2.952, de 22 de dezembro de 2015, art. 5º, inciso CXXXVIII, inclusive a AV-04-16.308 da matrícula 16.308, Folhas 085, Livro 2-BU.**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário, 25 de maio de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.225 DE 25 DE MAIO DE 2021*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.***O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF referente ao imóvel constituído pelo lote 134, setor 04, quadra 21 (inscrição cadastral), situado na Avenida Antônio Araújo, nº 931, Bairro Planalto, neste Município, em nome de MARILUCIO BARBOSA NASCIMENTO, portador do CPF nº 351.414.506-78.**Art. 2º** O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;**Parágrafo Único.** O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário, 25 de maio de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.226 DE 25 DE MAIO DE 2021*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.***O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF referente ao imóvel constituído pelo lote 757, setor 04, quadra 117 (inscrição oficial), situado na Rua José Delor, Bairro Santa Rita, neste Município, em nome de GILSON CESÁRIO ALVES, portador do CPF nº 082.241.996-30.

ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição Nº 524 quinta-feira, 27 de maio de 2021 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário, 25 de maio de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.227 DE 25 DE MAIO DE 2021

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF referente ao imóvel constituído pelo lote 150, setor 06, quadra 83 (inscrição cadastral), situado na Rua José Mateus de Amorim, Bairro Mateus Caixeta, neste município, em nome de CATIANA RODRIGUES DA SILVA, portadora de CPF nº 076.316.276-06.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Para fins da regularização mencionada no art. 1º desta Lei, fica revogada a doação feita a Andreia Miria Tolentino, por meio da Lei nº 2.473, de 18 de novembro de 2011, art. 3º, inciso XI.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário, 25 de maio de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.228 DE 25 DE MAIO DE 2021

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF referente ao imóvel constituído pelo lote 143, setor 06, quadra 82 (inscrição cadastral), situado na Rua Petrina Caixeta de Amorim, nº 830, Bairro Mateus Caixeta, neste município, em nome de TEREZINHA APARECIDA PEREIRA, portadora de CPF nº 041.283.226-79.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Para fins da regularização mencionada no art. 1º desta Lei, fica revogada a doação feita a Terezinha Aparecida Pereira, por meio da Lei nº 2.473, de 18 de novembro de 2011, art. 3º, inciso XCIV.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário, 25 de maio de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.229 DE 25 DE MAIO DE 2021

Autoriza o Município de Presidente Olegário adquirir imóvel que especifica e dá outras providências.

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir onerosamente o imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº R-5-22.102 com a seguinte descrição: um terreno com área de 242,00m², sem construção, situado na Rua da Cerâmica, Centro, constituído do lote 88, quadra 53, Setor 01, neste Município.

Art. 2º A aquisição do imóvel mencionado no art. 1º desta Lei destina-se a ampliação das instalações do Hospital Municipal Darci José Fernandes.

Art. 3º A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso X do art. 24 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o pagamento do montante avençado de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) e será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com posterior registro na matrícula no imóvel.

Art. 4º As despesas desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária, constante do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário, 25 de maio de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição Nº 524 quinta-feira, 27 de maio de 2021 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

LEI Nº 3.230 DE 25 DE MAIO DE 2021

Autoriza o Município de Presidente Olegário a contratar médico com formação no estrangeiro durante o estado de calamidade em saúde e dá outras providências.

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelos Decretos Municipais nº 1.232/2020 e 1.350/2021, fica autorizada a contratação de médico brasileiro ou estrangeiro graduado em instituição de educação superior estrangeira para o exercício da medicina no território brasileiro.

Art. 2º Para atingir a finalidade desta Lei o Município poderá realizar a contratação temporária de excepcional interesse público de médicos estrangeiros residentes no Brasil que tenham exercido a medicina no País conforme a Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

Art. 3º A atuação dos médicos contratados nos termos desta Lei poderá se dar no Hospital Municipal, no Centro Municipal de Saúde ou nas Unidades de Saúde da Família, conforme exigir a demanda do Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

Presidente Olegário, 25 de maio de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR**LEI COMPLEMENTAR Nº 105 DE 26 DE MAIO DE 2021.**

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 7º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

Autoria: Pedro Osvando de Castro

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 7º da Lei Complementar 87, de 18 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Serão considerados de baixa renda para fins de regularização fundiária de interesse social (Reurb-S), o beneficiário cuja renda mensal familiar não ultrapasse 05 (cinco) salários mínimos e não possua outro imóvel urbano ou rural”.

Art. 2º O Artigo 9º, III passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

III – Desde que o grupo familiar não possua outro imóvel e não possua renda superior a 05 (cinco) salários mínimos, terão direito à legitimação da posse com conversão em direito real de propriedade, preferencialmente em nome da mulher (Inciso XI, do artigo 10 da Lei 13.465/17).”

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 26 de maio de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

PORTARIA**PORTARIA Nº 132, DE 14 DE MAIO DE 2021.**

Dispõe sobre nomeação de Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o disposto do inciso VI, do art. 65 e do inciso II, do art. 90, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para compor a Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica os seguintes membros:

I - Gestora Municipal de Saúde - Vanessa Beatriz Borges Queiroz;

II - Farmacêutica Representante da Farmácia de Minas - Lilian Isabel Barbosa;

III - Farmacêutica Representante da Farmácia Municipal - Aline Kassia Camargos de Lima;

IV - Coordenadora da Atenção Primária Municipal – Eleusa Maria Rodrigues;

V - Assistente Social Representante do NASF - Adilma Dionísio Lopes De Sousa;

VI - Assistente Social Representante do CAPS - Magda Maria Mendes;

VII - Médico Representante da Atenção Básica e Pronto Atendimento - Alinne Cardoso Queiroz;

VIII - Nutricionista Representante do NASF - Júlia Silva Pinheiro;

IX - Coordenadora do Setor de Compras - Larissa Virgínia Moreira Silva;

X - Assessor Jurídico - Valdeir Antônio Roque.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de maio de 2021.

Presidente Olegário-MG, 14 de maio de 2021.

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal

CONTRATO**Contrato de Prestação de Serviços nº 119/2021**

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **Contrato de Prestação de Serviços nº 119/2021** referente ao Processo Licitatório nº 030/2021 – Pregão Eletrônico nº 019/2021, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra para limpeza de vias e logradouros públicos, compreendendo os seguintes serviços: remoção de entulhos; resto de podas; varrição manual de vias e logradouros públicos; varrição de praças; capinação e raspagem manual de vias pavimentadas; roço manual; operação tapa buraco, pintura de meios fios, poda de gramados, limpeza de boca de lobos, reparos e pequenos serviços de alvenaria e outros serviços gerais correlatos em vias públicas urbanas ou rurais no município, com fornecimento de mão de obra e todos os equipamentos necessários à execução utilizando equipe multitarefas no valor global de



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição Nº 524 quinta-feira, 27 de maio de 2021 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

R\$736.800,00 (Setecentos e trinta e seis mil e oitocentos reais). Prazo de vigência 12 meses. Empresa: PS DELTA CONSTRUTORA EIRELI. Data de início: 25/06/2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

EXTRATO

Extratos de Termos Aditivos

A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário MG Torna Publica a Realização do **Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 006/2018– Processo Licitatório nº: 118/2017 – Pregão Presencial nº.: 072/2017** – Obj.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTAS POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO, COM CARTÃO MAGNÉTICO, PARA A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG. SENDO: OS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (ETANOL COMUM, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL B COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 COMUM E ARLA 32); E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INCLUINDO MECÂNICA, ELÉTRICA, LANTERNAGEM, PINTURA, RETIFICA DE MOTORES, BALANCEAMENTO DE RODAS, SERVIÇOS DE BORRACHARIA, TROCAS DE ÓLEOS PARA MOTOR, TROCAS DE FILTROS DE ÓLEO E FILTROS DE AR, ALINHAMENTO DE DIREÇÃO, GUINCHO, AR CONDICIONADO, ESTOFAMENTO, LAVAGEM DE VEÍCULOS FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS/GENUÍNOS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS – Prorrogação de prazo a partir do dia 03 de junho de 2021, findando em **31 de julho de 2021**. Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Olegário; Contratado: **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**;

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – Processo Licitatório 057/2021 Pregão Eletrônico 034/2021,

O Município de Presidente Olegário-MG torna pública a realização do Processo Licitatório 057/2021 Pregão Eletrônico 034/2021, objeto: **AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS CONFORME RESOLUÇÃO SEGOV Nº 753, DE 05 DE MAIO DE 2020.**, a realização será no dia 14 de junho de 2021 às 09h00mins na na plataforma Licitanet disponibilizada no link: <https://licitanet.com.br/>. O edital, bem como suas eventuais prorrogações encontram-se disponíveis no sítio: <https://po.mg.gov.br> Lídia C. Teodoro Braz – Pregoeira Titular.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A PREGOEIRA do **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG** comunica aos interessados e participantes do **PREGÃO ELETRÔNICO 30/2021** referente à **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE ITENS DE SERRALHERIA.**, que **ADJUDICA** nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor: **THAIS PAULA DE MORAIS FONSECA - 22.702.796/0001-67**

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R\$
1	129,00	METRO	CALHA DE CHAPA GALVANIZADA, Nº 22 GSG, DESENVOLVIMENTO=50C M	PRÓPRIA	R\$ 43,70	R\$ 5.637,30	R\$ 43,70	R\$ 5.637,30	R\$ 0,00
2	129,00	METRO	CALHA DE CHAPA GALVANIZADA, Nº 24 GSG, DESENVOLVIMENTO=33C M	PRÓPRIA	R\$ 32,18	R\$ 4.151,22	R\$ 32,18	R\$ 4.151,22	R\$ 0,00
3	129,00	METRO	CALHA DE CHAPA GALVANIZADA, Nº 24 GSG, DESENVOLVIMENTO=75C M	PRÓPRIA	R\$ 62,35	R\$ 8.043,15	R\$ 62,35	R\$ 8.043,15	R\$ 0,00
4	129,00	METRO	CALHA DE CHAPA GALVANIZADA, Nº 26 GSG, DESENVOLVIMENTO=100C M	PRÓPRIA	R\$ 77,93	R\$ 10.052,97	R\$ 77,93	R\$ 10.052,97	R\$ 0,00
5	20,00	M²	JANELA TIPO VENEZIANA EM CHAPA 14- PADRAO SEDS	PRÓPRIA	R\$ 728,00	R\$ 14.560,00	R\$ 745,41	R\$ 14.908,20	R\$ 17,41
6	25,00	M²	PLACA DE AÇO CARBONO COM PELÍCULA REFLETIVA GRAU TÉCNICO TIPO 1 DA ABNT- PLACA CIRCULAR (EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS	PRÓPRIA	R\$ 1.854,33	R\$ 46.358,25	R\$ 1.854,33	R\$ 46.358,25	R\$ 0,00

ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição Nº 524 quinta-feira, 27 de maio de 2021 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R\$
			OS MATERIAIS, INCLUSIVE POSTE DE SUSTENTAÇÃO), (PLACAS DÊ A PREFERÊNCIA)						
7	40,00	M²	PLACA DE AÇO CARBONO COM PELÍCULA REFLETIVA GRAU TÉCNICO TIPO 1 DA ABNT- PLACA CIRCULAR (EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS, INCLUSIVE POSTE DE SUSTENTAÇÃO), (PLACAS DE ADVERTÊNCIA- TRÂNSITO)	PRÓPRIA	R\$ 1.854,33	R\$ 74.173,20	R\$ 1.854,33	R\$ 74.173, 20	R\$ 0,00
8	75,00	M²	PLACA DE AÇO CARBONO COM PELÍCULA REFLETIVA GRAU TÉCNICO TIPO 1 DA ABNT- PLACA CIRCULAR (EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS, INCLUSIVE POSTE DE SUSTENTAÇÃO), (PLACAS DE INDICAÇÃO)	PRÓPRIA	R\$ 1.854,33	R\$ 139.074,75	R\$ 1.854,33	R\$ 139.074 ,75	R\$ 0,00
9	363,00	M²	PLACA DE AÇO CARBONO COM PELÍCULA REFLETIVA GRAU TÉCNICO TIPO 1 DA ABNT- PLACA CIRCULAR (EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS, INCLUSIVE POSTE DE SUSTENTAÇÃO), (PLACAS DE PARE)	PRÓPRIA	R\$ 1.854,33	R\$ 673.121,79	R\$ 1.854,33	R\$ 673.121 ,79	R\$ 0,00
10	50,00	M²	PLACA DE AÇO CARBONO COM PELÍCULA REFLETIVA GRAU TÉCNICO TIPO 1 DA ABNT- PLACA CIRCULAR (EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS, INCLUSIVE POSTE DE SUSTENTAÇÃO), (PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO- TRANSITO)	PRÓPRIA	R\$ 1.854,33	R\$ 92.716,50	R\$ 1.854,33	R\$ 92.716, 50	R\$ 0,00
11	35,00	M²	PORTA VENEZIANA EM PERFIL E CHAPA METÁLICA	PRÓPRIA	R\$ 729,00	R\$ 25.515,00	R\$ 745,41	R\$ 26.089, 35	R\$ 16,41



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição Nº 524 quinta-feira, 27 de maio de 2021 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

12	20,00	M ²	PORTÃO DE FERRO, PADRÃO EM CHAPA (TIPO LAMBRIL, COLOCADO COM CADEADO) RUFO E CONTRA-RUFO DE CHAPA GALVANIZADA, Nº24, DESENVOLVIMENTO=25C M	PRÓPRIA	R\$ 267,50	R\$ 5.350,00	R\$ 267,50	R\$ 5.350,00	R\$ 0,00
13	129,00	M ²	RUFO E CONTRA-RUFO DE CHAPA GALVANIZADA, Nº24, DESENVOLVIMENTO=25C M	PRÓPRIA	R\$ 23,70	R\$ 3.057,30	R\$ 23,70	R\$ 3.057,30	R\$ 0,00
14	129,00	M ²	RUFO E CONTRA-RUFO DE CHAPA GALVANIZADA, Nº24, DESENVOLVIMENTO=33C M	PRÓPRIA	R\$ 32,18	R\$ 4.151,22	R\$ 32,18	R\$ 4.151,22	R\$ 0,00
15	129,00	M ²	RUFO E CONTRA-RUFO DE CHAPA GALVANIZADA, Nº24, DESENVOLVIMENTO=50C M	PRÓPRIA	R\$ 39,96	R\$ 5.154,84	R\$ 39,96	R\$ 5.154,84	R\$ 0,00

Subtotal Adjudicado: R\$ 1.111.117,49
 Subtotal Orçado: R\$ 1.112.040,04
 Economia: 0,08%
 Economia R\$: 922,55

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 1.111.117,49	R\$ 1.112.040,04	0,08%	922,55

HOMOLOGAÇÃO

Homologação - Pregão Eletrônico nº 030/2021 – Processo Licitatório nº 052/2021

O Município de Presidente Olegário/MG torna pública a homologação do Processo Licitatório nº 052/2021 – Pregão Eletrônico nº 030/2021 cujo objeto é *REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE ITENS DE SERRALHERIA*. Data de assinatura: 27/05/2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

Expediente
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG
Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG
Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018
Praça Doutor Castilho, nº10, Centro
Telefone: (34) 3811-2488
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município
Acesso ao diário oficial: http://po.mg.gov.br/diario-oficial